

Proposta de Participação nos Lucros ou Resultados

§1º Os Correios asseguram aos seus empregados o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, referente ao exercício de 2022, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste Acordo, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

§2º Os valores pagos a título de PLR de 2022 não substituem, não complementam, não se incorporam aos salários dos empregados e não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por serem desvinculados da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, porém, tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

§3º Será constituída Reserva Técnica que terá como finalidade o pagamento de diferenças decorrentes de ajustes de situação cadastral do empregado.

I - O valor da Reserva Técnica corresponderá a 1% (um por cento) do montante a ser distribuído a título de PLR.

II - A Reserva Técnica ficará à disposição para eventuais pagamentos por um período de 1 (um) ano contado a partir da data do pagamento da PLR, havendo resíduo este será distribuído linearmente aos empregados elegíveis deste Programa.

§4º A distribuição da PLR 2022 será efetivada de acordo com o montante destinado para este fim, correspondente a 6,25% do lucro líquido dos Correios, não excedendo o limite de 25% dos dividendos pagos aos acionistas, dividido em duas parcelas, a saber:

- a) 50% para a Parcela Individual e
- b) 50% para a Parcela Corporativa.

I - A Parcela Individual será destinada a todos os empregados elegíveis conforme §6º;

II - O montante a ser distribuído a todos os empregados que atendam aos critérios será mensurado pelo resultado do Gerenciamento de Competências e Resultados - GCR, conforme quadro 1:

Quadro 1 – Percentual de Distribuição por Resultados do GCR

Resultado do GCR	Distribuição
Não alinhado	Não receberá a parcela individual
Tende à qualificação	Receberá 50% da parcela individual
Qualificado ou acima	Receberá 100% da parcela individual

III - Os critérios de GCR não se aplicam aos empregados que se enquadrem nas situações em que a avaliação de desempenho não deva ser formalizada, conforme MANPES – Módulo 13 – Capítulo 5.

IV - Após a elaboração do cálculo da distribuição, os eventuais resíduos que ainda remanescerem comporão a reserva técnica citada na alínea “I” do §3º deste programa.

V - A Parcela Corporativa será composta do total a ser distribuído a todos os empregados que atendam aos critérios de elegibilidade e será mensurada pela média dos resultados dos indicadores, conforme quadro 2:

Quadro 2 – Indicadores Avaliados

Dimensões	Indicador	Meta	Peso
Operacional	Indicador de Produtividade – IP	R\$267.454,00	20%
Operacional	Indicador de Satisfação dos Clientes - ISC	90%	20%
Financeira	Valor Economicamente Agregado - EVA	R\$734,47 milhões	20%
Financeira	Margem EBITDA - MEBITDA	7,89%	20%
Políticas Públicas	Universalização de Distribuição – PDPE	93,00%	20%

Fonte: Ofício SUFIN-DIEFI Nº 26576986/2021, de 21 de outubro de 2021

VI – O pagamento desta parcela seguirá a sistemática do quadro abaixo em conformidade com a média aritmética dos percentuais de cumprimento das metas (X):

% de Atingimento	Pagamento de PLR
$X \geq 100\%$	Integral
$99\% \leq X < 100\%$	99 %
$98\% \leq X < 99\%$	98%
$97\% \leq X < 98\%$	97%
$96\% \leq X < 97\%$	96%
$95\% \leq X < 96\%$	95%
$90\% \leq X < 95\%$	75%
$80\% \leq X < 90\%$	50%
$X < 80\%$	Sem Pagamento

§5º – O valor a ser distribuído observará o art. 2º da Resolução CCE 010, de 30/05/1995, a Lei 10.101, de 19/12/2000, e outras orientações recebidas da SEST, respeitada a diferença não superior a 5 (cinco) vezes entre o menor e o maior valor pago e 3 (três) vezes a remuneração de cada empregado, conforme tabela a seguir:

Faixa (n)	Remuneração Média Anual (\overline{RM})	EF_i	PLR INICIAL (PI_n)	PLR FINAL (PF_n)
1	$0 < \overline{RM} < 4.000$	EF_1	$PI_1 = \frac{TOTAL_PLR}{\sum_{n=1}^5 EF_n}$	$PF_1 = PI_1 \cdot FR$
2	$4.000 \leq \overline{RM} < 8.000$	EF_2	$PI_2 = PI_1 \cdot 1,1$	$PF_2 = PI_2 \cdot FR$
3	$8.000 \leq \overline{RM} < 12.000$	EF_3	$PI_3 = PI_2 \cdot 1,2$	$PF_3 = PI_3 \cdot FR$
4	$12.000 \leq \overline{RM} < 16.000$	EF_4	$PI_4 = PI_3 \cdot 1,3$	$PF_4 = PI_4 \cdot FR$
5	$\overline{RM} \geq 16.000$	EF_5	$PI_5 = 5 \cdot PI_1$	$PF_5 = PI_5 \cdot FR$
Total		$\sum_{n=1}^5 EF_n$	$\sum_{n=1}^5 PI_n$	$\sum_{n=1}^5 PF_n$

$$FR = \frac{TOTAL_PLR}{\sum_{n=1}^5 PI_n \cdot EF_n}$$

Onde:

- n – Faixa de 1 a 5 variando de acordo com a remuneração média dos últimos 12 meses.
- \overline{RM} - Remuneração média (considerados os valores de salário base, função, complemento de salário base e complemento de piso salarial) dos últimos 12 meses.
- EF_n – Efetivo na faixa de remuneração (considerando os empregados elegíveis ao programa de PLR/2022).
- $TOTAL_PLR$ – Valor total da distribuição da PLR/2022.
- PI_n – PLR Inicial.
- PF_n – PLR Final.
- FR – Fator de Redistribuição.

§6º Serão considerados os seguintes critérios de elegibilidade para o cálculo de distribuição da PLR 2022:

I - Empregados com vínculo empregatício durante o ano de 2022, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados – 1/365.

II - Empregados liberados como Dirigentes Sindicais para as entidades representativas da categoria, com e sem ônus para os Correios.

III - Empregados demitidos sem justa causa, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

IV - Empregados desligados no período de experiência, a pedido, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

V - Empregados em Licença Médica com afastamento por até 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2022.

VI - Empregados em Acidente de Trabalho que tenham laborado no mínimo 1 (um) dia no ano de 2022.

VII - Empregadas em Licença Maternidade/Adoção ou empregados em Licença Adoção.

VIII - Assessores especiais com contrato com os Correios, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados na empresa, durante o período de apuração.

IX - Empregados dos Correios cedidos/liberados a outros órgãos, desde que não recebam PLR na instituição de destino, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados nos Correios, durante o período de apuração.

X - Empregados/Servidores de outros órgãos cedidos aos Correios, desde que não recebam PLR na instituição de origem e respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados nos Correios, durante o período de apuração. Para efeitos de cálculo de remuneração média, considerar-se-á somente as rubricas efetivamente pagas pelos Correios.

XI - Em caso de falecimento, o pagamento da PLR 2022 será proporcional aos dias trabalhados, mediante requerimento dos herdeiros legais no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

§7º Serão considerados os seguintes critérios de inelegibilidade para o cálculo de distribuição da PLR 2022:

I – Demitidos por justa causa em 2022.

II – Empregados com sanção disciplinar.

§8º As ausências ao trabalho ocorridas em função de greve não terão impacto para fins de recebimento da PLR 2022, desde que cumprido o estabelecido na Lei de Greve (Lei 7.783, de 28 de junho de 1989).

§9º Ao empregado que retornar ao quadro de pessoal dos Correios, seja por cessão, seja por decisão judicial e/ou decisões de comissões de anistia, serão aplicadas, no que couber, as mesmas regras cabíveis aos empregados elegíveis ao presente programa de PLR, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, durante o período de apuração.

§10º São considerados, como efetivo exercício para pagamento da PLR 2022, as Licenças e Afastamentos constantes do Manual de Pessoal – MANPES – Módulo 19 – Capítulo 3, Anexo 2 com exceção da alínea “I” – Acidente de Trabalho.

§11º O valor correspondente à PLR 2022 será pago em parcela única após a aprovação das contas relativas ao exercício pela Assembleia Geral e aprovação do pagamento da PLR pelo Conselho de Administração – CA, conforme Art. 20, Item III, Alínea “I”, do Decreto 8.016/2013.

§12º O Programa de PLR 2022 tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro 2022 a 31 de dezembro de 2022. O saldo remanescente após o pagamento da PLR retornará ao lucro dos Correios.
